



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.800, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Maia)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste da Bahia.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. RICARDO MAIA)

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Universidade Federal do Nordeste da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste da Bahia.

Art. 2º. A Universidade Federal do Nordeste da Bahia terá como objetivo promover o ensino, a pesquisa e a extensão em áreas de conhecimento estratégicas para o desenvolvimento regional, visando à formação de recursos humanos qualificados, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à promoção da cidadania.

Art. 3º. A Universidade Federal do Nordeste da Bahia será mantida pela União e terá autonomia didático-científica, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Universidade Federal do Nordeste da Bahia é uma medida estratégica para o desenvolvimento regional, visando à formação de recursos humanos qualificados, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à promoção da cidadania. A região nordeste da Bahia é carente de instituições de ensino superior de qualidade e a criação da nova universidade contribuirá para o fortalecimento do ensino superior na região, além de promover a pesquisa e a extensão em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento regional.



Serão impactados positivamente mais de 70 municípios que compõem os territórios do Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Semiárido Nordeste II e Bacia do Jacuípe. Dados oficiais apontam que a região tem o maior vazio territorial do país em oferta de vagas do ensino superior federal.

A criação da Universidade Federal do Nordeste da Bahia também contribuirá para a implementação das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece diretrizes para a política educacional brasileira. O PNE prevê a expansão e a interiorização do ensino superior, além da ampliação do acesso à educação superior de qualidade em todas as regiões do país. A criação da nova universidade atende a essas diretrizes, fortalecendo a presença do Estado na região e ampliando a oferta de cursos superiores de qualidade. Além disso, a Universidade Federal do Nordeste da Bahia poderá contribuir para o alcance de outras metas do PNE, como a promoção da pesquisa e da extensão universitária, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e a formação de professores e pesquisadores de excelência.

Estamos cômicos do teor da Súmula nº 01, de 2013, da Comissão de Educação, que estabelece que “a criação de instituições públicas de ensino é responsabilidade precípua do Poder Executivo, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino. Ao Poder Legislativo cabe o exame da conveniência e do mérito das instituições propostas pelo Poder Executivo, à luz desses mesmos planos e programas de expansão”. Todavia, deve-se ressaltar que esta é uma presunção juris tantum, dado admitir considerações em contrário pela relevância da matéria e com o fito de inovar a ordem jurídica.

É da própria Súmula 01/2013 a ressalva de que seu caráter é orientador, “não traduzindo qualquer tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores” (Súmula nº 1/2013/CE, p. 1).

Ressaltamos também que, durante a Reunião Deliberativa realizada no dia 21 de junho de 2016, foi aprovada a Súmula nº 1, de 2016, da Comissão de Educação, que erradicou a antiga recomendação desta Comissão para a rejeição de proposições que pretendessem a criação de campus de



instituição federal e de educação superior, deixando ao Relator a decisão de aprovar ou rejeitar, no mérito, a proposição.

Por outro lado, com a aprovação da presente matéria, não estamos criando nenhuma obrigação para o Poder Executivo, mas apenas autorizando, como representantes dos anseios do povo, que esta medida seja tomada. A campanha popular que pede a instalação da Universidade Federal do Nordeste da Bahia já promoveu, desde 2012, cerca de 50 audiências públicas, com as presenças de representantes da sociedade, comunidade acadêmica e poder público.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que visa à criação da Universidade Federal do Nordeste da Bahia.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO MAIA

2023-1829



FIM DO DOCUMENTO